



## PAGAMENTO DE SALDO DE REMUNERAÇÃO EM VIRTUDE DE FALECIMENTO

### 1 Conceito

É o pagamento, a herdeiros e/ou dependentes, de valores referentes a saldo de remuneração devidos pela Administração Pública Estadual.

### 2 Fundamentação Legal

- Art. 982, §1º e Art. 1.031, Lei nº 5.869/73 (Código de Processo Civil);
- Art. 2.015, Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- Lei nº 6.858/80 (Dispõe sobre o Pagamento, aos Dependentes ou Sucessores, de Valores Não Recebidos em Vida pelos Respective Titulares);
- Parecer Normativo nº 006/2010.

### 3 Procedimento

#### 3.1 No caso de não haver dependentes/herdeiros menores ou incapazes

- O dependente/herdeiro protocola requerimento na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, no sentido de receber possível saldo de remuneração existente referente ao *de cujus*.

- O requerimento para saldo de remuneração deve vir acompanhado de:

- a) 1 cópia da certidão de óbito do servidor(a);
- b) 1 cópia do contra-cheque da última remuneração do servidor(a) e do mês anterior ao falecimento;



- c) Comprovante de rendimentos e de residência do herdeiro/dependente;
- d) 1 cópia do RG/CPF do herdeiro/dependente;
- e) Número da conta bancária do herdeiro/dependente.

- Após análise da SEPLAG, esta fará o levantamento dos saldos existentes e, havendo saldo de remuneração, o processo é encaminhado ao órgão de origem do servidor para pagamento.

**Observação:** Não haverá necessidade de alvará judicial quando:

- I. Constar na certidão da Previdência Social o nome do requerente como dependente do *de cujus*;
- II. Quando o dependente/herdeiro comprovar essa condição por meio de escritura pública, como testamento público, por exemplo, anexando documentação nesse sentido ao requerimento de saldo de remuneração;
- III. Quando houver apresentação de escrito particular homologado pelo Juiz, a exemplo de inventário extrajudicial assistido por advogado.

### **3.2 No caso de haver dependentes/herdeiros menores ou incapazes**

- Necessita da mesma documentação disposta no tópico 3.1. A diferença é que, como há dependente/herdeiro menor ou incapaz, quando se apurar o saldo de remuneração, em caso positivo, a SEPLAG fornecerá uma certidão declaratória contendo o valor, a fim de que o representante legal do dependente/herdeiro possa ingressar com o pedido de Alvará Judicial.



- Em sendo autorizado pelo Juiz a liberação da quantia existente, a SEPLAG anexará o Alvará Judicial ao processo, quando, então, este será encaminhado ao órgão de origem do servidor para pagamento.